



SENADO FEDERAL
EMENDA N° CDR
(ao PL nº 6579/2019)
Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

Dê-se a seguinte redação à ementa e ao art. 1º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, na forma dos artigos 1º e 2º do PL 6579/2019:

“Art. 1º A ementa da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista, Pacaraima, Cantá e de Bonfim, no Estado de Roraima e dá outras providências. ’’’
(NR)

“Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º São criadas, nos municípios de Boa Vista, Pacaraima, Cantá e de Bonfim, no Estado de Roraima, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele Estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana. ’’’(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Cantá é parte da Região Metropolitana de Boa Vista. Sua população está estimada em pouco mais de 28 mil habitantes. Região que por sua proximidade tem economia interdependente de Boa Vista, tanto no comércio, quanto na produção. Seu PIB hoje está baseado na agricultura e pecuária.

SF/21904.61007-80



SENADO FEDERAL

A possibilidade de, junto à Boa Vista, Pacaraima e Bonfim, ter um regime fiscal especial, com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte de Roraima e fomentar as relações bilaterais com os países vizinhos potencializará os ganhos da região e fará justiça ao município de Cantá.

Sala da Comissão, em

Senador **CHICO RODRIGUES**
(DEM/RR)

SF/21904.61007-80